



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 13 de abril de 2021.

Ofício GAPRE nº 283/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 16/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.913.943,81 (Um milhão, novecentos e treze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)."*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 15/04/2021

HORA 10:26

ASSINATURA
DETLEG

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

RECEBIDO

EM 15/04/21

HORA 09:03

ASSINATURA

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16/2021

Armação dos Búzios, 13 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossa Excelência e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.913.943,81 (Um milhão, novecentos e treze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).”*, visando viabilizar a operacionalidade do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria do Município de Armação dos Búzios, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 57 a 67, da Lei Municipal nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021.

Prima facie, cumpre asseverar que, conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em consulta formulada pelo Município de Vassouras (procedimento 816032-2/2016), “não há necessidade de previsão de rubrica orçamentária para que seja realizado seu pagamento, já que não constitui despesa do ente”, o que não desobriga, no entanto, o Ente de atender o Princípio da Universalidade, devendo prever as receitas nas leis orçamentárias, conforme determina a Constituição (arts. 165, § 5º) e a Lei 4.320/64 (arts. 2º a 4º).

É de se ver, portanto, que a medida proposta é eminentemente de caráter técnico-contábil, resultado de um apurado estudo e controle orçamentário, visando ajuste em legislação específica (Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021), uma vez que, nada obstante o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios ter sido criado em 2009 (e ratificado pela Lei 1.619/2021), não foi este incluído nas leis do orçamento, tendo sido olvidada a necessidade de conta específica para que o município pudesse administrar tal receita, a qual atualmente é gerada pela transferência dos montantes recolhidos a título de honorários para a conta do Município, não lhe sendo dada a destinação criada na Lei.

Deve ser esclarecido ainda que o FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS existe desde o ano de 2009 (art. 59 da Lei 708/2009), inclusive com CNPJ ativo (10.859.067/0001-30), conforme informação extraída do site da Receita Federal.

Em razão da existência do Fundo, uma conta bancária específica foi aberta para a administração dos valores dos honorários sucumbenciais (agência 3185 do Banco Itaú, Conta nº 23034-3), conta esta incorretamente vinculada ao CNPJ no Município de Armação dos Búzios.

No caso dos honorários de sucumbência envolvendo a administração pública, o Fundo, por imposição legal, deve ser criado - e foi criado -, destinado exclusivamente ao rateio dos valores ali existentes, tal como o previsto no art. 14, Parágrafo único, do Regulamento Geral da OAB.

Esse Fundo, que não tem personalidade jurídica, é administrado por uma entidade, no caso, o Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios (STJ, REsp 634.096/SP, 4ª T. unân., rel. Min. Raul Araújo, j. 20.08.2013).

Portanto, os honorários de sucumbência não são desembolsados pelo Município nem são pagos com seus recursos orçamentários, não havendo motivos para que eventual valor retido “pertença” ao Município de Armação dos Búzios.

Como vossas Excelências devem lembrar bem, em passado recente, o ex-Prefeito utilizou parte da verba e teve de imediatamente devolver, para que não fosse responsabilizado pelo ocorrido:

Por lapso, considerando que o FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS existe desde o ano de 2009, as gestões anteriores não observaram essa irregularidade, conforme identificado pela zelosa Coordenadora Especial de Planejamento e Orçamento que alertou sobre a necessidade de elaboração de Projeto de Lei para esse fim.

Nessa toada, de forma a evitar discussões futuras de descumprimento de normativo legal impositivo por parte do Poder Executivo e objetivando resguardar o subscritor, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal, solicitando que a mesma tramite em caráter de urgência.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2021.

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.913.943,81 (Um milhão, novecentos e treze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ 1.913.943,81 (Um milhão, novecentos e treze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	12	FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL	
UNIDADE	12.0101	FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0001	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADE	2.331	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FEHPG	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3390.14.00	DIÁRIAS CIVIL	211 – HONORÁRIOS - FEHPG	R\$ 5.000,00
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	211 – HONORÁRIOS - FEHPG	R\$ 1.148.366,29
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	211 – HONORÁRIOS - FEHPG	R\$ 100.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	211 – HONORÁRIOS - FEHPG	R\$ 660.577,52
		TOTAL GERAL	R\$ 1.913.943,81

Art. 2º Em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos para atendimento ao artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 1.607.043,81 (Um milhão, seiscentos e sete mil, quarenta e três reais e oitenta e um centavos) conforme demonstra o Anexo Único desta Lei, e da anulação parcial em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da dotação definida abaixo.

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	02.0104	PROCURADORIA GERAL	
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS	
SUB-FUNÇÃO	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
PROGRAMA	0002	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
ATIVIDADE	2.017	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3190.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	000	R\$ 300.000,00
3390.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	000	R\$ 6.900,00
		TOTAL	R\$ 306.900,00

Art. 3º Fica incluída no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.615, de 8 de janeiro de 2021 – Altera o Plano Plurianual 2018-2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.616 de 08 de janeiro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, a ação “2.331 – Manutenção das Atividades Administrativas – FEHPG”, com o objetivo de viabilizar o custeio de honorários de sucumbência e demais despesas vinculadas à Procuradoria Geral do Município, conforme disposto nos arts. 57 a 67, da Lei Municipal nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 4º Por determinação legal é vedada a vinculação dos honorários de sucumbência envolvendo a Administração Pública de que tratam os dispositivos mencionados no dispositivo anterior, a qualquer título, ao CNPJ do ente público, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* tem como destinação exclusiva a norma impositiva disposta no art. 14, Parágrafo único, do Regulamento Geral da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Armação dos Búzios, 1º de abril de 2021.



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
da Lei nº /2021

Apuração de Superávit Financeiro do Exercício Anterior			
Disponibilidade Financeira em 31/12/2020 – Fonte 000 - Ordinário			
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponibilidade (1)	R\$3.766.235,91	Obrigações (2)	R\$ 1.917.471,98
Saldo em Conta em 31/12/2020	R\$3.766.235,91	Restos a Pagar	R\$ 1.784.348,79
		Outras Obrigações	R\$ 133.123,19
		Superávit (1-2)	R\$ 1.848.763,93